Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1287/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11666/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Valdiney da Silva dos Santos.
- **4- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Valdiney da Silva dos Santos, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga, em face do Acórdão n.º 886/2022 TCE Tribunal Pleno (fls. 1086/1089), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM:
- 7.2. Negar Provimento ,no mérito, aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Valdiney da Silva dos Santos, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga, em face do Acórdão n.º 886/2022 TCE Tribunal Pleno (fls. 1086/1089), mantendo-se, na íntegra, seu teor, conforme Fundamentação do Voto; e,
- **7.3.** Dar ciência ao embargante, Sr. Valdiney da Silva dos Santos, acerca do Relatório/Voto e do decisório superveniente.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 08/08/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2DB362B1-5CC80951-ECA72E6A-BB009887

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1287/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2022.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral